



INSTRUTIVO N° 04/96

ASSUNTO: REGIME CAMBIAL
PRAZO DE REVENDA DE DIVISAS AO BNA

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência e fluidez das operações cambiais realizadas pelas instituições financeiras e assegurar a optimização da utilização dos recursos cambiais do país;

Tendo sido verificadas algumas irregularidades na aplicação das taxas de câmbio oficial pelas instituições financeiras aos seus clientes;

No uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO

Artigo 1º

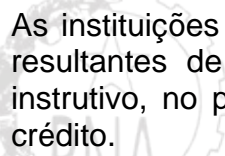
As instituições financeiras ficam obrigadas a revender ao Banco Nacional de Angola todas as divisas que lhe tenham sido adquiridas e que não tenham sido vendidas aos seus clientes, findas as 48 horas úteis seguintes à respectiva data valor.

Artigo 2º

A operação de revenda realizar-se-á à taxa de compra do mercado primário à data em que foi efectuada pelo Banco Nacional de Angola a respectiva venda.

Artigo 3º

A taxa de venda das instituições financeiras aos seus clientes, não deverá exceder a margem máxima de 3% estabelecida pelo Instrutivo N° 4/94 de 22 de Abril.



As instituições financeiras deverão revender ao Banco Nacional de Angola todas as divisas resultantes de operações não efectuadas até à data da entrada em vigor do presente instrutivo, no prazo de 48 horas, excluindo-se aquelas que estejam vinculadas a linhas de crédito.

O presente instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, 27 de Junho de 1996.

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR